



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Extraordinária Nº 0624

Hortolândia, quinta-feira, 05 de setembro de 2019.

## PODER EXECUTIVO

### Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

#### LEI Nº 3.667, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre procedimentos para corte de fornecimento de água por concessionária de serviço público e dá outras providências.**  
(Autor: Vereador Aparecido Antônio Meira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviços de água e esgoto obrigada a proceder notificação específica ao consumidor para regularização de situação de inadimplência, sob pena de corte de fornecimento de serviços.

**§ 1º** Ao consumidor será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação, para regularização de situação perante a concessionária.

**§ 2º** Fica vedado à concessionária, em qualquer situação, proceder o corte de fornecimento de água, no período das 12 (doze) horas de sexta-feira ou de vésperas de feriados nacional, estadual ou municipal até as 12 (doze) horas do primeiro dia útil seguinte.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de setembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

#### LEI Nº 3.668, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

**Altera a Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, que "Dispõe sobre os serviços de coletivo, conforme específica", para obrigar a divulgação de número de telefone para denúncia de irregularidades em veículos de condução de escolares.**  
(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 8º-A:

**"Art. 8º-A** Os veículos utilizados no transporte escolar deverão divulgar ostensivamente, na sua parte traseira, número de telefone fornecido pelo Órgão Municipal de Trânsito para denúncia de irregularidades cometidas pelo condutor, conforme modelo a seguir:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m e caracteres compatíveis que garantam a sua visualização à distância;

II - serem afixados na parte externa em locais de fácil visualização ao público em geral e na parte interna por seus passageiros."

**Art. 2º** O §1º do Art. 11 da Lei nº 2.953, de 14 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido do Inciso V:

**"Art. 11...**

**§1º...**

V - deixar de divulgar o número de telefone fornecido, nos termos do art. 8º-A desta Lei."

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 02 de setembro de 2019.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

### DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Hortolândia (Decreto Municipal nº. 3.770, de 27 de Abril de 2017) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400.

**IMPrensa Oficial** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação da Prefeitura de Hortolândia, [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br).  
Informações pelo Fone: (19) 3965-1400 ou na Avenida Olívio Franceschini, 2500, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP.  
Recebimento de conteúdo para publicação até as 15 horas do dia anterior.